



LEI Nº 4.563 DE 16 DE JUNHO DE 1983 - D.O. 16.06.83.

Autor: Poder Executivo

Doa a Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT dois lotes de terra, situados no Centro Político Administrativo - CPA, para os fins que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam doados a Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT dois lotes de terra, situadas no Centro Político Administrativo - CPA.

§ 1º O primeiro lote, de nº 08, localizado na quadra 10, com uma área total de 3.750,00 m² (três mil e setecentos e cinquenta metros quadrados), apresenta os seguintes limites e confrontações:

Da interseção da Avenida "A" com a rua "D", pelo eixo da avenida "A" caminha-se 230,00m e faz-se uma deflexão de 90º00' à esquerda e caminha-se 75,00m e marca-se o MP I coincidente com marco da área FUNRURAL/FIEMT (antiga); deste, continua-se perpendicular ao eixo da Avenida e caminha-se 50,00m, crava-se o MP II, deste com flexão de 90º00' à esquerda, caminha-se 75,00 e crava-se o MP III, deste com deflexão de 90º00' à esquerda, caminha-se 50,00m e crava-se o MP IV, deste com deflexão de 90º00' à esquerda, caminha-se 75,00m e chega-se o MP I, ponto de partida.

LIMITES DAS LINHAS:

Linha I - II com área do CPA;

Linha II - III com área da rua 05;

Linha III - IV com área do CPA;

Linha IV - I com área da FIEMT.

§ 2º O segundo lote, localizado no Bairro do Carumbé, Setor de Grandes áreas, com uma superfície total de 79.600,00m² (setenta e nove mil e seiscentos metros quadrados), apresenta os seguintes limites e confrontações:

O MP I está cravado coincidente ao MP V do levantamento da área da ASPEMAT, deste perpendicular a Avenida "O" e distância de 398,00m e encontra-se o MP II, com deflexão à direita de 90º00' e margeando a Avenida "O" e distância de 200,00m encontrando-se o MP III, deste com deflexão de 90º00' à direita e distância de 398,00m encontra-se o MP IV, defletindo-se 90º00' à distância de 200,00m encontra-se o MP I, ponto de partida.

LIMITES DAS LINHAS:

Linha I - II limita-se com a ASPEMAT;

Linha II - III limita-se com a Av. "O";

Linha III - IV limita-se com a remanescente da área do CPA;

Linha IV - V limita-se com a remanescente da área do CPA.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Art. 2º A área referida nos §1º, do artigo 1º, avaliada em Cr\$746.250,00 (setecentos e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta cruzeiros), para os devidos fins, será utilizada para futura expansão das dependências do Condomínio da Casa da Indústria do Estado de Mato Grosso, integrado pela Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT e pelos Departamentos Regionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e Serviço Social da Indústria - SESI.

Art. 3º A área descrita no §2º, do artigo 1º, avaliada em Cr\$15.840.400,00 (quinze milhões, oitocentos e quarenta mil e quatrocentos cruzeiros), para os devidos fins, área repassada pela donatária ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI e ao Serviço Social da Indústria SESI, para que estas entidades possam edificar um Centro integrado, onde desenvolverão as suas atividades.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior, no momento quanto à construção deverá iniciar-se dentro de 1 (hum) ano e concluir-se em 3 (três) anos, implicará na perda das áreas doadas, que reverterão ao Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, outrossim, autorizado a retificar os limites da área doada à Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT, através da Lei nº 4.137, de 21 de novembro de 1979, procedendo a todas as medidas necessárias à re-ratificação da respectiva escritura.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de junho de 1983.

as) JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.